



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano 2

Portaria



PORTARIA Nº 08 DE 17 DE MAIO 2022



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais pertinentes.

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Jacuípe, que estabelece que após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor (a) fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

**CONSIDERANDO** que caso haja negativa da administração ao gozo deste direito, ou por outra necessidade, de forma a impedir que o servidor (a) venha à deste fluir, é dever do poder Público o pagamento destes valores em pecúnia.

**CONSIDERANDO** o quanto posto no art. 58 da Lei Municipal nº 219/2010, que assim dispõe: "Art. 58 – Licença Prêmio, é devida a todos os Profissionais em Educação, ao completar 05 (cinco) anos de serviço, ou seja, a cada cinco anos o direito de gozo de 03 (três) meses de licença sem prejuízo da remuneração percebida, **em caso ou por necessidade do Serviço Público o mesmo não possa vir a gozar lhe é proporcionado o direito a receber os três meses de licença a título de conversão pecuniária indenizatória e não incidindo Imposto de Renda.**"

**CONSIDERANDO** que este é o entendimento unânime das mais altas cortes do país, conforme demonstra julgados abaixo transcritos, do STF:

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DECIDIU QUE, "ESTA CORTE, NO JULGAMENTO DA ADI Nº 2.887/SP, DECLAROU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA EM FACE DA LC Nº 857/99/SP PARA ASSEGURAR A CONVERSÃO DAS LICENÇAS PRÊMIO NÃO GOZADAS EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE JÁ HOUVESSEM IMPLEMENTADO AS CONDIÇÕES LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DESSE BENEFÍCIO. 3. PARA DISSENTIR DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM DE QUE O AGRAVADO JÁ HAVIA IMPLEMENTADO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO GOZO DO DIREITO, QUANDO DO ADVENTO DA LC Nº 857/99, SERIA NECESSÁRIO ANALISAR A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL E O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NºS 636 E 279/STF. 4. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AI-AGR 745905, DIAS TOFFOLI, STF.).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000211

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano 2

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a conversão da Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **DANILO ARAUJO GUIMARÃES**, do cargo de **PROFESSOR**, matrícula nº 158, lotado na secretaria municipal de educação, relativo ao período de 17/05/2022 a 17/08/2022.

**Art. 2º** Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos, que proceda a todos os atos necessários ao implemento do benefício.

**Parágrafo Único** – O Pagamento será realizado mensalmente, na mesma data de pagamento dos salários, até o limite de três parcelas, correspondendo cada uma aos valores do vencimento do servidor (a), não incidindo Imposto de Renda.

**Art. 3º** A presente portaria deverá ser publicada na forma prevista na legislação Municipal em vigor, e deverá ser fixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

São José do Jacuípe - BA, 17 de maio de 2022.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL